



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº do Edital: Tomada de Preços n.º 08/2019, exclusiva para Beneficiárias da LC 123/06.

Nº do expediente: 1.202/2019

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD

Órgãos interessados na licitação: SEMAD.

Objeto: prestação de serviço técnico-profissional especializado para realização de concurso público.

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06**.

Os envelopes contendo a documentação e propostas relativas à licitação serão recebidos até o **dia 19 de julho de 2019, às 09 horas**, na Sala de Licitações, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, CEP 97.800-000.

Esta licitação se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço técnico-profissional especializado na área de realização de concurso público a fim de suprir as necessidades da Administração Direta – Prefeitura de São Luiz Gonzaga, cujos dados quantitativos, qualitativos e custo estimado constam no Anexo II do presente Edital.

O regime de execução será o de execução indireta, empreitada por preço global

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, **o envelope n.º 1 – Documentação**, em conformidade com o disposto no item “2. Da Participação”, e **o envelope n.º 2 – Proposta**. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Tomada de Preços n.º 08/2019 – Exclusiva para beneficiárias da LC 123/06
Envelope n.º 01 Documentação e Envelope n.º 02 Proposta
Nome da Empresa

2. Da Participação

Somente poderão participar da presente licitação **as empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, em cumprimento ao disposto na lei Municipal n.º 4.868, de 13 de abril de 2010, devidamente cadastradas nesta Prefeitura. As empresas deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral Municipal – CRCM na data da abertura da licitação, dentro do envelope n.º 01.

No caso da licitante já possuir cadastro nesta Prefeitura deverá apresentar cópia autenticada do CRCM, com prazo de validade vigente. Os documentos exigidos para a presente licitação (subitens 3.1. a 3.5.) que não constarem no CRCM ou que não tiver sua validade nele expressa deverão ser entregues à CPL na data da abertura do certame.

A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR DENTRO DO ENVELOPE N.º 01:

A) CÓPIA DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL – CRCM;

B) DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSINADA POR SÓCIOS COM PODERES DE GERÊNCIA OU PROCURADOR, PODENDO SER UTILIZADO O MODELO (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE) CONSTANTE NO ANEXO III.

C) DECLARAÇÃO QUE POSSUI NO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO COMPOSTO DE ADVOGADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESA, CONTADOR, ENTRE OUTROS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS CONSELHOS;

D) DECLARAÇÃO DE QUE TEM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO;

E) DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA ADEQUADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: INSTALAÇÕES, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE COMUNICAÇÃO;

F) DECLARAÇÃO QUE POSSUI SISTEMA DE CORREÇÃO DE CONCURSOS COM TECNOLOGIA DE LEITORA ÓPTICA;

G) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE INSCRIÇÃO “ON LINE”;

H) DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENA CONDIÇÕES E DISPONIBILIDADE DE REALIZAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO CASO SEJA VENCEDORA.

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte:

2.1.1 As empresas participantes deverão apresentar, no envelope de habilitação juntamente com o CRCM e declaração de idoneidade, **declaração firmada por responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.1.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no subitem 3.2. e 3.4., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

comprove a sua regularidade em **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.4 O prazo de que trata o item 2.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item V – Dos prazos deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.6 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

3. Da Documentação

Para ser efetuado o CRCM é necessário que a licitante apresente os seguintes documentos, até o terceiro dia útil anterior a licitação, qual seja 16 de julho de 2019, devidamente autenticados em cartório ou por servidor:

3.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

3.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social);
- Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

f) Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

b) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem e boa situação financeira da empresa;

b1) Cálculo da boa situação financeira da empresa, devendo ser alcançado os seguintes índices:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } AC + \frac{\text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 0.2$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

b2) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

b3) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

3.4. Documento relativo ao cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal:

a) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. – Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

3.5. Documento relativo à Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro no C.R.A.;

b) Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no C.R.A., fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

c) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no C.R.A., fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Considera-se compatível o objeto cuja complexidade da sua execução seja similar ao serviço licitado, no que tange ao número de cargos e/ou expectativa de número de inscritos.

4. Da Proposta

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, sendo rubricada em todas as suas folhas e incluirá:

- a) Orçamento discriminado em preço global expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.), e outros pertinentes ao objeto licitado relativo à execução total dos serviços licitados;
- b) Prazo mínimo de validade da proposta é de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta tomada de preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- c) A proposta de preço deverá ser apresentada em formato semelhante ao modelo apresentado no Anexo IV deste edital, de modo que se possa identificar o preço global da proposta.
- d) Havendo divergência entre o conteúdo da proposta e as condições do presente edital prevalecem estas.
- e) A proposta apresentada é de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- f) Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas opcionais extras, baseadas nas ofertas dos demais proponentes.
- g) Somente serão admitidas propostas com apenas duas casas decimais após a vírgula.

III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

Será desclassificada a proposta com valor acima do custo estimado constante no Anexo III do presente Edital, bem como aquelas que não atenderem as exigências da licitação.

Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

Em caso de empate das propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

IV – DOS PRAZOS

No prazo de até **5 dias**, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0401 – 04 – 0122 – 0110 – 2,006 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 0001 – SEMAD.

VI – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a CPL, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, São Luiz Gonzaga ou pelo fone 55 3352 9316.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) DA CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços cotados, em estrita observância ao Edital e sua proposta;
- b) Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste edital;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação;
- e) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e no início dos serviços, minucioso exame das especificações, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- g) Comunicar ao Município, por escrito e no prazo de 48 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre qualquer procedimento atinente à execução dos serviços;
- i) Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, laudo detalhado dos serviços prestados e os resultados obtidos até o momento.

2) DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução contratual;
- b) Designar servidor para realizar a verificação dos serviços executados;
- c) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto contratado, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos;
- d) A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Administração, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

IX – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

O valor contratual será aquele global constante da proposta vencedora e em nenhuma hipótese será reajustado dentro do prazo de validade.

A qualquer momento do contrato será admitida a recomposição dos preços, devidamente justificada, necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Para que seja possível a repactuação a Contratada deverá encaminhar a Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos probatórios da alegação, bem como as memórias de cálculo que demonstrem a necessidade do pleito.

X – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:

- 10% na publicação do edital de abertura do concurso público;
- 50% após a realização das inscrições;
- 40% na entrega do resultado.

Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente àquelas relacionadas com os processos concluídos que venham eventualmente sofrer revisão.

As empresas regularmente escritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios para fins de retenções de impostos.

Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços, a Contratada deverá comprovar a regularidade com a Seguridade Social, que será feita por meio da obtenção das certidões do INSS e FGTS na internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Não estando a empresa regular com a seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos acima, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.

Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida.

O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até dez dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

XI – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

À proponente vencedora serão aplicadas as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do contrato e pelo inadimplemento na entrega e prestação dos serviços a serem contratados:

- a) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- b) Advertência;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços a serem contratados;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital;
- e) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- f) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- g) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de São Luiz Gonzaga, RS, por prazo não superior a 02 anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- i) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer defesa prévia, fundamentada e protocolada na Prefeitura de São Luiz Gonzaga.

XII – DOS ANEXOS

Integram o presente edital na condição de Anexos:

- a) Anexo I – Minuta do termo de Contrato;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de idoneidade;
- c) Anexo III – Dados quantitativos, qualitativos e custo estimado;
- d) Anexo IV – Modelo de proposta financeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

e) Anexo V – Tabela de cargos.

XIII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato.

As cláusulas da minuta do Termo de Contrato e o teor dos Anexos são parte integrante do edital de licitação.

A Prefeitura de São Luiz Gonzaga, se reserva no direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade ou por razões de ordem administrativa.

A CPL poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

As comunicações dos atos relativos à licitação serão feitas SOMENTE via fax ou e-mail, quando a empresa não se fizer representar na sessão de julgamento.

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 28 de junho de 2019.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamentos.

Pedro Roberto Heck
Secretário Municipal da Fazenda

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

Junaro Rambo Figueiredo
Assessor Jurídico do Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Anexo I – TP n.º 08/2019 – MINUTA CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviço técnico especializado para realização de concurso público, que celebram o Município de São Luiz Gonzaga e a empresa (....).

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, Poder Executivo, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, sito na Rua Venâncio Aires, 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, pelo Sr. Prefeito Municipal **SIDNEY LUIZ BRONDANI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa --, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º (.....), com endereço na rua (.....), neste ato representado pelo Sr. (.....), CI n.º (.....) e CPF n.º (.....), residente e domiciliado na cidade de -----, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, constante do processo administrativo n.º 1.202/2019, edital n.º 08/2019, Modalidade Tomada de Preços – Exclusiva para beneficiárias da LC 123/06, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço técnico-profissional especializado na área de realização de concurso público a fim de suprir as necessidades da Administração Direta – Prefeitura de São Luiz Gonzaga, conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ (.....)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Das condições de pagamento:

- 10% na publicação do edital de abertura do concurso público: **R\$ (.....)**;
- 50% após a realização das inscrições: **R\$ (.....)**;
- 40% na entrega do resultado: **R\$ (.....)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse a estimativa de candidatos (500), poderá ser cobrada até o valor máximo de **R\$** (.....) por candidato excedente, desde que não ultrapasse o limite de aditivo de 25% fixado em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO

A qualquer momento do contrato será admitida a recomposição dos preços, devidamente justificada, necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Para que seja possível a repactuação a Contratada deverá encaminhar a Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos probatórios da alegação, bem como as memórias de cálculo que demonstrem a necessidade do pleito.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:
0401 – 04 – 0122 – 0110 – 2,006 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 0001 – SEMAD.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- 10% na publicação do edital de abertura do concurso público;
- 50% após a realização das inscrições;
- 40% na entrega do resultado.

Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente àquelas relacionadas com os processos concluídos que venham eventualmente sofrer revisão.

As empresas regularmente escritas no simples deverão apresentar documentos comprobatórios para fins de retenções de impostos.

Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços, a Contratada deverá comprovar a regularidade com a Seguridade Social, que será feita por meio da obtenção das certidões do INSS e FGTS na internet.

Não estando a empresa regular com a seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos acima, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.

Cumprida todas as exigências a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal corretamente preenchida à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até dez dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

A emissão da autorização de prestação de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, basta para a CONTRATADA iniciar os serviços.

Os serviços licitados deverão ser prestados no Prédio da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, ou em outros locais determinados pela mesma, desde que previamente acordado com a Contratada.

A prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura de contrato, respeitados o prazo de vigência do contrato, os prazos propostos pela Contratada em sua proposta técnica e o prazo máximo estabelecido pelo edital.

A Contratante colocará á disposição da Contratada, em data imediatamente anterior ao início dos serviços, os recursos, computacionais e de comunicação, necessários à realização dos trabalhos e que sejam de sua responsabilidade, bem como a disponibilização dos funcionários de seu quadro de pessoal que irão acompanhar e fornecer as informações requeridas para a realização dos mesmos.

A contratada terá o prazo de 30 dias para lançamento do edital e prazo de aproximadamente 60 dias para execução do objeto contratual.

O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

O Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através dos servidores Sr. Alceu Leiria Duarte – Titular e o Sr. Paulo Fernando de Souza Gewehr – Suplente, serão responsáveis pela requisição dos serviços, acompanhamento e fiscalização das entregas, observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato ficará adstrita à regra do Art. 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com o prazo estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA, contado a partir de sua assinatura até a execução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Fiscalizar a execução contratual;
- f) Designar servidor para realizar a verificação dos serviços executados;
- g) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto contratado, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos;
- h) A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Administração, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação e proposta;
 - b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c) Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
 - i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste contrato;
 - j) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e do início dos serviços, minucioso exame das especificações, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
 - k) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
 - l) Comunicar ao Município, por escrito e no prazo de 48 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
 - m) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre qualquer procedimento atinente à execução dos serviços;
 - n) Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços;
- Fornecer, sempre que solicitado, laudo detalhado dos serviços prestados e os resultados obtidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n° 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multas**:

- de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços a serem contratados;

- de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste edital;

- de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de São Luiz Gonzaga, RS, por prazo não superior a 02 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Perda da garantia contratual, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(. . .)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO II – TP N.º 08/2019 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2019.
(cidade)

Diretor, Sócio gerente ou equivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO III – TP N.º 08/2019

Dados quantitativos, qualitativos e orçamento estimado

Item	Descrição
01	<p>a) Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos profissionais especializados na área de realização de concurso público, para suprir a necessidade da Administração Direta. A contratada deverá:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Elaborar edital de abertura de inscrição e ficha de inscrição que será disponibilizada na internet;2) Disponibilizar via internet Boleto Bancário aceito por qualquer instituição bancária para pagamento da inscrição;3) Elaborar o edital de homologação das inscrições;4) Elaborar o edital de divulgação da data, local e horário das provas;5) Elaborar a prova;6) Aplicar as provas teóricas, incluída a responsabilidade pela fiscalização e elaboração da lista de presença;7) Disponibilizar de instrumentos para inibir a utilização de meios ilícitos pelos inscritos no dia do concurso;8) Corrigir as provas;9) Identificar as provas, com data divulgada em edital;10) Elaborar o edital de divulgação das notas obtidas nas provas e abertura de prazo para pedidos de revisão;11) Apreciar, por parte da banca, os recursos de revisão de prova;12) Elaborar o edital de divulgação do resultado final;13) Elaborar o edital da homologação do resultado final;14) Informar à Administração os componentes da banca examinadora. A licitante vencedora deverá comprovar documentalmente que os profissionais indicados possuem habilitação para elaborar as provas, considerando o cargo previsto no Anexo V. Na indicação dos membros da Banca Examinadora devem constar um representante do Município e outro da Câmara de Vereadores;15) Encaminhar cronograma contendo as datas em que serão realizados os atos descritos acima;16) Encaminhar a Secretaria da Administração em pdf, os avisos contendo todos os atos que necessitam de divulgação na imprensa escrita e falada com antecedência de dois dias úteis da publicação. <p>b) Órgão Interessado: Administração Direta (Secretaria Municipal de Administração e desenvolvimento).</p> <p>c) Dos cargos e requisitos: Conforme anexo V.</p> <p>d) Estimativa de candidatos: aproximadamente 500 (quinhentos) candidatos.</p> <p>e) Qualificação técnica da empresa:</p> <ul style="list-style-type: none">- possuir no quadro de pessoal técnico advogado, contador, administrador de empresa, entre outros, devidamente registrados nos conselhos;- ter experiência comprovada na prestação de serviços relacionados ao planejamento e realização de concurso público;- possuir estrutura adequada à prestação dos serviços: instalações, veículos, equipamentos de informática e de comunicação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- possuir sistema de correção de concursos com tecnologia de leitora óptica;
- disponibilizar de sistema de inscrição “on line”;

f) Da forma de prestação dos serviços:

- “In loco”: coleta de dados na fase de planejamento e aplicação das provas teóricas.
- Na sede da contratada: estudos, análise documental e de dados, elaboração do edital, publicação, correção das provas, divulgação do resultado, relatório final e serviços afins.

Os serviços serão prestados com total obediência às normas regulamentadoras, as técnicas adequadas e prescritas para cada ato ou etapa e aos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, probidade administrativa e do devido processo legal.

Todos os atos deverão compor procedimento uniforme, que tenha por finalidade precípua a seleção de pessoas para provimento de cargos na estrutura do Município de São Luiz Gonzaga.

- g) Do prazo de execução:** prazo de 30 dias para lançamento do edital e prazo de aproximadamente 60 dias para execução do objeto contratual.

h) Das obrigações da Contratante e da Contratada:

DA CONTRATANTE:

- Arcar com as despesas de publicações na imprensa oficial, local e regional como objetivo de dar publicidade a todos os atos do concurso;
- disponibilizar um terminal de informática para a realização de inscrições “on line” e impressão do boleto durante o horário de expediente da prefeitura;
- disponibilizar salas apropriadas, devidamente equipadas com carteiras escolares individuais, em número suficiente para atender a quantidade de candidatos que nela realizarão suas provas;
- a contratada deverá requerer, por escrito, com antecedência razoável, a quantidade de salas a serem disponibilizadas.
- Indicar representante do Município e informar o nome do representante da Câmara de Vereadores para formação da banca examinadora;
- criar os mecanismos para fiscalizar a execução dos serviços;
- receber nos termos da lei os serviços regularmente executados;
- efetuar os pagamentos dos serviços executados em cada etapa.
- recebimento definitivo do objeto em questão.

DA CONTRATADA:

- realizar a fase interna preparatória, colhendo todos os dados necessários para a elaboração do edital.
- Nomear a Banca Examinadora do Concurso, que deve ter em sua formação, conforme art. 60 da Lei Orgânica Municipal um representante do Município e outro da Câmara de Vereadores, sendo que estes serão informados pela Contratante.
- elaborar o edital propriamente dito.
- promover a publicação do edital e seus termos.
- preparar os procedimentos e disponibilizar as inscrições via internet, com pagamento da inscrição em boleto bancário, nos termos e prazos do contrato.
- elaborar, por meio de profissionais habilitados, com assinatura de termo de responsabilidade e sigilo, provas inéditas e específicas para o cargo.
- preparação dos cadernos de provas e sua aplicação na data, hora e locais previamente informados aos candidatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- recebimento de respostas realizadas em cartões de leitura óptica.
 - recrutamento, seleção e treinamento de todos os fiscais que atuarão na aplicação das provas, no mínimo dois fiscais por sala.
 - disponibilizar instrumentos para inibir a utilização de meios ilícitos pelos inscritos no dia do concurso.
 - correção das provas.
 - divulgação preliminar dos resultados.
 - recebimento, análise e julgamento de recursos inerentes à formulação e aplicação das provas.
 - apresentação e publicação do resultado final.
 - coordenação e orientação em todas as etapas e atos.
 - arcar com todas as despesas decorrentes dos procedimentos acima especificados.
 - emitir as notas fiscais para recebimentos dos valores inerentes a cada etapa.
 - conclusão dos serviços e entrega de relatório final acompanhado de todos os documentos inerentes ao concurso.
- i) Da estimativa de investimento e das condições de pagamento:**
- Da estimativa de investimentos: R\$ 10.469,33 (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), salvo as despesas que são de competência do Município.
 - Das condições de pagamento:
 - 10% na publicação do edital de abertura do concurso público;
 - 50% após a realização das inscrições;
 - 40% na entrega do resultado.
 - Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse a estimativa de candidatos (500), poderá ser cobrada até o valor máximo de R\$ 23,60 (vinte e três reais e sessenta centavos) por candidato excedente, desde que não ultrapasse o limite de aditivo de 25% fixado em Lei.
- j) Resultados esperados:**
- Preenchimento do cargo necessário à adequada prestação dos serviços públicos;
 - Melhoria no volume e qualidade na prestação dos serviços públicos;
 - Obediência às normas positivadas e aos princípios norteadores da Administração Pública;
 - Atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores: Tribunal de Contas, Câmara Municipal, Ministério Público, bem como o Cidadão;
 - Transparência na condução da coisa pública.
- k) Das Disposições gerais:** outras peculiaridades que envolvem a contratação em questão, especialmente aquelas previstas em lei, poderão ser tratadas de modo específico no edital e no contrato administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO IV – TP N.º 08/2019

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Quant.	Descrição	Valor global	Valor cand. excedente
01	01	<p>Prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de realização de concurso público, para aproximadamente 500 (quinhentos) candidatos. A licitante deve possuir no quadro de pessoal técnico, tais como advogado, contador, administrador de empresa, entre outros devidamente registrados em seus Conselhos; ter experiência comprovada na prestação de serviços relacionados ao planejamento e realização de concurso público; possuir estrutura adequada à prestação dos serviços: instalações, veículos, equipamentos de informática e de comunicação; possuir sistema de correção de concursos com tecnologia de leitora óptica e disponibilizar de sistema de inscrição “on line”. A licitante deverá: a) Elaborar edital de abertura de inscrição e ficha de inscrição que será disponibilizada na internet; b) Elaborar o edital de homologação das inscrições; c) Elaborar o edital de divulgação da data, local e horário das provas; d) Elaborar a prova; e) Aplicar as provas teóricas práticas e de títulos incluída a responsabilidade pela fiscalização e elaboração da lista de presença; f) Corrigir as provas; g) Identificar as provas, com data divulgada em edital; h) Elaborar o edital de divulgação das notas obtidas nas provas e abertura de prazo para pedidos de revisão; i) Apreciar, por parte da banca, os recursos de revisão de prova; j) Elaborar o edital de divulgação do resultado final; l) Elaborar o edital de homologação do resultado final; m) Informar à administração os componentes da banca examinadora. A licitante vencedora deverá comprovar documentalmente que os profissionais indicados possuem habilitação para elaborar as provas, considerando o cargo previsto no Anexo V. Na indicação dos membros da Banca Examinadora deve constar um representante do Município e outro da Câmara de Vereadores; n) Encaminhar cronograma contendo as datas em que serão</p>	R\$	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

	<p>realizados os atos descritos acima; o) Encaminhar a Secretaria da Administração em pdf, os avisos contendo todos os atos que necessitam de divulgação na imprensa escrita e falada com antecedência de dois úteis da publicação. Os serviços serão prestados: a) “In loco”: coleta de dados na fase de planejamento e aplicação das provas teóricas, práticas, físicas e avaliação de títulos; b) Na sede da contratada: estudos, análise documental e de dados, elaboração do edital, publicação, correção das provas, divulgação do resultado, relatório final e serviços afins. Todos os atos deverão compor procedimento uniforme, que tenha por finalidade precípua a seleção de pessoas para provimento de cargos na estrutura do Município de São Luiz Gonzaga. Do prazo de execução: prazo de 30 dias para lançamento do edital e prazo de aproximadamente 60 dias para execução do objeto contratual. A licitante deve: realizar a fase interna preparatória, colhendo todos os dados necessários para a elaboração do edital; elaborar o edital propriamente dito; promover a publicação do edital e seus termos; preparar os procedimentos e realizar as inscrições nos termos e prazos do contrato; elaborar, por meio de profissionais habilitados, com assinatura de termo de responsabilidade e sigilo, provas inéditas e específicas para cada cargo; preparar os cadernos de provas e sua aplicação na data, hora e locais previamente informados aos candidatos; receber as respostas realizadas em cartões de leitura óptica; recrutar, selecionar e treinar todos os fiscais que atuarão na aplicação das provas, em no mínimo dois para cada sala; efetuar a correção das provas; divulgar preliminarmente os resultados; receber, analisar e julgar os recursos inerentes à formulação e aplicação das provas; apresentar e publicar o resultado final; coordenar e orientar todas as etapas e atos; arcar com todas as despesas decorrentes dos procedimentos acima especificados; emitir as notas fiscais para recebimentos dos valores inerentes a cada etapa; concluir os serviços e entregar o relatório final acompanhado de todos os documentos inerentes ao concurso.</p>		
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO V – TP N.º 08/2019

TABELA DE CARGOS

Item	Cargo	Qualificação	Tipo de prova
01	Agente Fiscal de Transito.	Ensino Médio Completo; Carteira Nacional de Habilitação – AB.	Objetiva